



LEI Nº 121, DE 03 DE JUNHO DE 2011

cria o curso de pré-vestibular municipal no âmbito da secretaria municipal de educação do município de Barra de Barra de Santa Rosa Estado da Paraíba.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o curso Pré-Vestibular Municipal em Barra de Santa Rosa, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas municipais.

Art. 2º O Curso Pré-Vestibular Municipal terá somente atividades no horário noturno e funcionará nos prédios escolares da rede pública municipal onde não haja qualquer atividade no respectivo turno.

Art. 3º As vagas do curso Pré-Vestibular Municipal de Barra de Santa Rosa serão preenchidas da seguinte forma:

I- 80% para estudantes das escolas públicas municipais e estaduais que estejam cursando o ensino médio ou tenham concluído, e ainda tenham obtido a média igual ou superior a 7(sete);

II- 10% para quaisquer interessados, mediante a prestação de prova de seleção;

III- 10% para pessoas portadoras de necessidades especiais, que não possuam curso superior e com renda inferior a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único. Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas municipais e estaduais as totalidades de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso II e III.

Art. 4º O aluno proveniente das escolas públicas municipais estaduais estará isento das mensalidades e das taxas de inscrições e matrículas.

Art. 5º O regimento do curso Pré-Vestibular municipal, será regulamentado por meio de decreto, definirá as matérias, regras e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas para cursos relativos a ciências exatas, agrárias humanas, biológicas e outras.

Art. 6º O Município poderá firmar convênio com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, através de autorização especial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da secretaria municipal de educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


EVALDO COSTA GOMES
PREFEITO CONSTITUCIONAL